



13 de maio de 2004
061/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: Câmara de Ativos BM&F – Credenciamento dos Participantes de Negociação de Ativos Habilitados a Operar no SISBEX sob Código de Anonimato.

Prezados Senhores,

Comunicamos que será admitida a habilitação de Participantes de Negociação de Ativos (PNAs) para operar no SISBEX sob código de anonimato, cujos critérios para credenciamento e descredenciamento são regidos pelas disposições do presente Ofício Circular, conforme segue.

1. O número de PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato limita-se a oito.
2. A habilitação para operar no SISBEX sob código de anonimato é válida para todas as rodas, modalidades, títulos e vencimentos autorizados à negociação.
3. A partir do credenciamento do Participante para operar sob código de anonimato, as ofertas e os negócios por ele realizados serão associados a código único, que representará todos os PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato.
4. Pode credenciar-se como PNA habilitado a operar no SISBEX sob código de anonimato qualquer PNA da Câmara de Ativos BM&F que esteja regularmente autorizado a operar no Sisbex-Negociação e cujo desempenho nas negociações, no período de avaliação imediatamente precedente ao de credenciamento, o classifique entre as primeiras oito instituições classificadas, de acordo com o processo de avaliação previsto neste Ofício Circular.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal: 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

5. Para fins de credenciamento dos PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato, todos os PNAs da Câmara de Ativos BM&F são periodicamente avaliados, em duas etapas:
 - a) Avaliação classificatória, na qual os PNAs são classificados segundo sua contribuição para o volume geral de negociações no SISBEX; e
 - b) Avaliação eliminatória, na qual os PNAs são desclassificados caso não atendam a um ou mais dos parâmetros mínimos de desempenho previstos neste Ofício Circular.
6. Para fins das avaliações classificatória e eliminatória, as seguintes modalidades são consideradas:
 - a) Compra e venda definitiva para liquidação a vista ou a termo;
 - b) Compra e venda a termo de leilão;
 - c) Compromissadas específicas; e
 - d) Empréstimo ou troca no Serviço de Empréstimo de Títulos (SET).
7. A avaliação classificatória é efetuada mediante a apuração de nota, que corresponde à soma da participação proporcional, em pontos percentuais, do volume de negócios realizado pelo PNA em cada título/vencimento elegível nas diferentes modalidades sob avaliação, em relação ao volume total de negócios realizado no Sisbex-Negociação nesses mesmos títulos/vencimentos elegíveis e respectivas modalidades, sendo que a pontuação obtida em cada título/vencimento e modalidade é ponderada, sucessivamente, em função do indexador do título e da modalidade em que foi negociado.
8. No cômputo da nota, são considerados, em cada título/vencimento elegível e em cada modalidade:
 - a) O somatório dos volumes de compras e de vendas realizados pelo PNA no Sisbex-Negociação em relação ao dobro do volume total negociado no Sisbex-Negociação no respectivo título/vencimento elegível e modalidade;
 - b) Somente as operações realizadas para a carteira própria do PNA, excluídas as operações por conta e ordem de clientes, de Participantes com Liquidação Centralizada (PLCs) ou outros PNAs, e que não tenham sido realizadas por meio de operação direta; e
 - c) As operações realizadas por outros PNAs por conta e ordem do PNA cuja nota se esteja avaliando.
9. São títulos/vencimentos elegíveis, nas modalidades de compra e venda definitiva para liquidação a vista ou a termo, os que se enquadrarem nos seguintes critérios, cumulativamente, por modalidade:



- a) Cujo número de negócios no Sisbex-Negociação, no período compreendido entre o quarto dia útil anterior, inclusive, e o próprio dia, inclusive, seja igual ou maior que dez, sendo que somente serão considerados os negócios para quantidade igual ou maior que 10.000 títulos;
- b) Que tenha sido objeto de negócios no Sisbex-Negociação em pelo menos três dias no período compreendido entre quarto dia útil anterior, inclusive, e o próprio dia, inclusive, para quantidade igual ou maior que 10.000 títulos; e
- c) Cujo número de instituições que realizaram negócios no Sisbex-Negociação, no período compreendido entre o quarto dia útil anterior, inclusive, e o próprio dia, inclusive, seja igual ou maior que quatro, sendo que somente serão considerados os negócios para quantidade igual ou maior que 10.000 títulos e apenas uma instituição por grupo econômico.
10. Nas modalidades de compra e venda a termo de leilão, empréstimo, troca e compromissadas específicas, são considerados os negócios realizados em todos os títulos autorizados à negociação nas respectivas modalidades.
11. A ponderação da pontuação obtida pelo PNA em cada título/vencimento elegível e em cada modalidade é efetuada aplicando-se aos pontos obtidos, sucessivamente, os fatores de ponderação correspondentes ao índice de correção do título e à modalidade, conforme a seguinte tabela:

Modalidade	Fator de Ponderação da Modalidade	Índice de Correção	Fator de Ponderação do Indexador
Compra e venda definitiva para liquidação a vista Compra e venda definitiva para liquidação a termo Compra e venda a termo de leilão	0,60	Prefixado	0,50
		Pós-fixado – SELIC	0,10
		Pós-fixado – Inflação	0,30
		Pós-fixado – Câmbio	0,10
Compromissada específica	0,10	Prefixado	0,35
		Pós-fixado – SELIC	0,15
		Pós-fixado – Inflação	0,35
		Pós-fixado – Câmbio	0,15
Empréstimo e troca no SET	0,30	Prefixado	0,35
		Pós- fixado – SELIC	0,15
		Pós-fixado – Inflação	0,35
		Pós-fixado – Câmbio	0,15

12. A BM&F pode desconsiderar, na apuração da nota, operações que, a seu critério, não tenham sido realizadas em condições de plena competitividade em relação ao mercado.
13. Na hipótese de empate na nota, terá precedência na classificação o PNA que, ordenadamente:
 - a) Obtiver a maior pontuação em diferentes combinações de indexador e modalidade, ordenadas do maior para o menor peso combinado;
 - b) Apresentar a maior quantidade de títulos negociados globalmente, dentre os títulos/vencimentos elegíveis; e
 - c) Detiver a condição de PNA habilitado a operar sob código de anonimato.Persistindo o empate, a precedência será determinada mediante sorteio.
14. Na avaliação eliminatória, serão desclassificados todos os PNAs que deixarem de atender a uma ou mais das seguintes exigências mínimas:
 - a) Manutenção de oferta, de compra ou de venda, para no mínimo um lote-padrão, em pelo menos um título, em pelo menos duas das modalidades especificadas no item 6, cujo preço a situe entre as cinco melhores ofertas do mesmo tipo (compra ou venda) em pelo menos 40% do tempo em que as respectivas rodas estiveram abertas para negociação durante todo o período de avaliação; e
 - b) Realização de negócios, para no mínimo um lote-padrão, em qualquer título e em qualquer das modalidades especificadas no item 6, em pelo menos 80% das sessões de negociação do período de avaliação.
15. Somente são credenciados como PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato, por ocasião da reavaliação periódica, os oito PNAs mais bem classificados na avaliação classificatória que não tenham sido desclassificados na avaliação eliminatória.
16. A avaliação periódica é efetuada semestralmente, no quinto dia útil anterior ao término do período a que se refere, considerando-se os seis últimos meses, com a vigência dos novos credenciamentos a partir do primeiro dia útil do período de avaliação seguinte.
17. Será antecipadamente descredenciado o PNA habilitado a operar sob código de anonimato a partir do momento em que ficar constatada a impossibilidade do atendimento, por ele, das exigências mínimas relativas à próxima avaliação eliminatória.
18. Na hipótese de descredenciamento antecipado, renúncia ou cessação de atividades no decorrer do período de avaliação, será habilitado a operar sob código de anonimato o PNA ainda não-habilitado a operar sob



código de anonimato mais bem classificado na última avaliação periódica.

- 19.** Excepcional e transitoriamente, os seguintes critérios serão adotados:
- a)** As primeiras avaliações periódicas serão efetuadas nos seguintes prazos: primeira, após decorridos três meses da implantação da Câmara de Ativos; e segunda, após decorridos três meses da primeira avaliação;
 - b)** Na primeira avaliação periódica, as notas obtidas nos dois primeiros meses do período de avaliação serão bonificadas com segue: primeiro mês, acréscimo de 10%; e segundo mês, acréscimo de 5%;
 - c)** Os *dealers* primários e os especialistas credenciados pelo Banco Central do Brasil à época da implantação da Câmara operarão no SISBEX sob código de anonimato, nos primeiros três meses de operação da Câmara de Ativos BM&F, após os quais a manutenção do credenciamento para operar sob código de anonimato ficará condicionada à obtenção de classificação satisfatória na primeira avaliação, conforme o disposto neste Ofício Circular;
 - d)** A avaliação eliminatória será realizada somente a partir da segunda avaliação;
 - e)** O número mínimo de modalidades operacionais em que o PNA deve operar para fins de atendimento da exigência de que trata o item 14(a) será reduzido em igual número ao das modalidades previstas no item 6 que ainda não estiverem implementadas; e
 - f)** Na primeira semana do primeiro período de avaliação, as notas serão computadas considerando-se todos os títulos negociados no SISBEX, não se aplicando as restrições previstas no item 9, mas com a possibilidade de exclusão de determinados títulos para o cômputo da nota pela BM&F, caso esta decida, a seu exclusivo critério, que sua inclusão acarretará distorções na avaliação dos PNAs.
- 20.** As notas da avaliação classificatória serão apuradas diariamente. A BM&F colocará à disposição, individualmente para cada PNA da Câmara de Ativos, sua pontuação no dia anterior, bem como sua nota e sua classificação no conjunto dos PNAs da Câmara de Ativos BM&F no respectivo período de avaliação.
- 21.** A relação dos PNAs habilitados a operar no SISBEX sob código de anonimato será divulgada a todo o mercado por ocasião da avaliação periódica.



22. Os critérios de avaliação dispostos neste Ofício Circular podem ser revistos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, passando a vigorar os novos critérios imediatamente após sua aprovação.
23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Ativos (Gustavo, Eloy, Viviane e Marcelo, +11-3119-2371/2367 e 3112-9312) e de Pregão (Branco e Marcão, +3112-9300).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral